

**PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO EM FUNÇÃO DE CRITÉRIO MATERIAL PARA
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE
EXPLORAÇÃO**

(Referência **ADCM_1008/2024**)

CONTRATO

Entre:

Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, associação privada sem fins lucrativos, com o número de identificação de pessoa coletiva 504 300 156, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o mesmo n.º, com sede no Pavilhão do Conhecimento – Centro Ciência Viva, Largo José Mariano Gago, 1, Parque das Nações 1990-073 Lisboa, representada neste ato por Rosalia Vargas, na qualidade de Presidente da Direção e por Susana Ferreira, na qualidade de Vogal da Direção, com poderes para o ato, conforme Certidão permanente emitida pela Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, de ora em diante designada por **Ciência Viva, Entidade Adjudicante, Contraente Público ou Primeira Outorgante;**

E

HOWDEN IBERIA, S. A – SUCURSAL EM PORTUGAL, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 980551188, registada na *Dirección General de Seguros y Fondos de Pensiones*, com o e autorizada a exercer a actividade de mediação de seguros em Portugal pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões de Portugal nos regimes de livre prestação de serviços e de liberdade de estabelecimento (Sucursal), com o nº de reporte na referida Autoridade com sede na com sede na Av. Duque D'Ávila, 46.ºB, Lisboa, representada por João Francisco Portugal Mendonça, na qualidade de Diretor Geral e representante, com poderes para o ato, conforme certidão permanente e procuração de delegação de poderes de representação juntas ao processo de concurso, com suporte e em representação da **UNA SEGUROS, S.A.** com o número único de pessoa coletiva e de matriculada na Conservatória do Registo Comercial de

Lisboa 502661321, entidade seguradora registada na Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões de Portugal com o n.º de registo com sede social na Avenida de Berna, n.º 24 D, 1069-170 Lisboa, adiante designada por **Segunda Outorgante ou Adjudicatário**;

É celebrado o presente contrato de prestação de serviços de seguro de responsabilidade civil de exploração, que se rege pelas Cláusulas seguintes:

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de seguro de responsabilidade civil de exploração entre a Tomadora de Seguro Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica e o Adjudicatário, em conformidade com as Cláusulas do Caderno de Encargos e as especificações técnicas, que constituem o Anexo I, o Anexo II – Acordo de Tratamento de Dados Pessoais, que fazem parte integrante do mesmo e contêm os termos e condições a observar obrigatoriamente pelo adjudicatário na execução do contrato.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e integrará ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar (*a existirem*);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos (*a existirem*);
 - c) O presente Caderno de Encargos e anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário (*a existirem*).
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários

documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Os ajustamentos propostos pelo Contraente Público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.
4. Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 3.ª

Local da prestação de serviços

O serviço objeto do contrato será prestado pela Adjudicatária nas suas instalações e sempre que requerido no Pavilhão do Conhecimento – Centro Ciência Viva, sito no Largo José Mariano Gago, N.º 1, 1990-073 Lisboa e no Armazém D-17 sito na Rua 25 de Abril, n.º 79, Complexo Industrial da Granja, Vialonga 2625 - 607 Vialonga.

Cláusula 4.ª

Prazo de vigência contratual

1. A apólice de seguro objeto do contrato a outorgar, na sequência do presente procedimento, deverá iniciar-se às 00.00 horas do dia 1 de janeiro de 2025.
2. O contrato e as apólices emitidas ao seu abrigo, nas condições constantes no presente contrato vigorarão pelo período de vigência de 12 meses, sendo sucessiva e automaticamente renováveis por iguais períodos de 12 meses, até ao limite de dois anos, a menos que sejam objeto de denúncia, mediante comunicação escrita, no caso da Seguradora Adjudicatária, com a antecedência mínima de noventa dias relativamente ao respetivo termo e no caso da Entidade Adjudicante, com a antecedência mínima de trinta dias relativamente ao respetivo termo.
3. Independentemente da data de cessação do contrato, este considerar-se-á em vigor até à conclusão da prestação da globalidade dos serviços até então solicitados, em conformidade com os respetivos termos e condições previstos na Parte II – Especificações Técnicas, o que não prejudica o cumprimento pelo Adjudicatário das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.^a

Preço contratual

1. Como contrapartida pela prestação de serviços de seguro objeto do contrato, a Entidade Adjudicante pagará ao Adjudicatário, o prémio total anual de **€ 858 (oitocentos e cinquenta euros)**, o qual se encontra isento de IVA nos termos do disposto no n.º 28 do art.º 9.º do Código do Imposto sobre o valor acrescentado e isento de Imposto de selo, nos termos do artigo 6º nº 1, alínea c) do Código do Imposto do Selo e em caso de renovação contratual, o preço contratual máximo bienal de **€ 1.716 (Mil setecentos e dezasseis euros)**, também isentos de IVA e de imposto de selo.
2. No preço contratual referido no número anterior estão incluídos impostos e todos os encargos legais ou outros, devidos pela contratação dos seguros, assim como a gestão da(s) Apólice(s).
3. As alterações dos capitais seguros no decurso do período de vigência contratual por iniciativa da Entidade Adjudicante, deverão ser efetuadas mediante comunicação escrita à Seguradora e darão lugar à revisão dos respetivos prémios de seguro a pagar, mediante aplicação das taxas de prémio comercial e encargos propostos em sede de concurso e objeto de adjudicação, ao valor, capital ou, no caso de alterações, para menos, de capitais seguros, ao correspondente estorno proporcional que for devido.

Cláusula 6.^a

Condições de pagamento

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço que constar da sua proposta, o qual inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação de serviços de seguro objeto do contrato.
2. O preço contratual, correspondente ao prémio total do seguro que seja devido, será pago anualmente pela tomadora do seguro na data de celebração do contrato ou da respetiva renovação, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 122/2005, de 29.07. (Regime Jurídico do Pagamento dos Prémios de Seguro, aprovado pelo Decreto-Lei nº 142/2000, de 15.07, na sua redação atual e republicado em anexo ao Decreto-Lei nº 122/2005, de 29.07.), mediante emissão e envio pela Seguradora do correspondente aviso de pagamento, com uma antecedência mínima de trinta dias relativamente à respetiva data de vencimento (no caso de renovação da Apólice), devendo, na

- sequência do pagamento, ser emitido e enviado pela seguradora o correspondente recibo.
3. Não sendo observado os prazos estabelecidos nos números anteriores, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos trinta dias subsequentes à apresentação do correspondente Aviso-recibo.
 4. A Entidade Adjudicante Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, é uma pessoa coletiva com Estatuto de Utilidade Pública, nos termos do Despacho de 25 de julho de 2005, publicado no D.R., II Série nº 161, de 23 de agosto de 2005, encontrando-se subjectivamente isenta de Imposto de Selo, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6º do Código do Imposto de Selo, pelo que, aos prémios aplicáveis, não acrescerá Imposto de Selo.
 5. No demais, as condições de pagamento do preço resultante da aquisição das apólices objeto do contrato são fixadas de acordo com o previsto no Regime Jurídico do Contrato de Seguro, aprovado pelo Decreto-Lei nº 72/2008, de 16.04., na sua redação atual.
 6. As faturas são processadas eletronicamente e enviadas pelo Adjudicatário para a Entidade Adjudicante, com a indicação expressa da referência **ADCM 1008/2024**.
 7. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo documento corrigido.
 8. Desde que devidamente emitidos e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados preferencialmente por transferência bancária.
 9. Caso os prémios efetivos venham a ser inferiores aos previstos no contrato, não haverá lugar a qualquer indemnização ou qualquer eventual reequilíbrio do contrato com esse fundamento.

Cláusula 7.ª

Alterações ao contrato e revisão ou atualização de preço

1. No decurso do contrato, o Adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar quaisquer alterações às taxas, prémios, coberturas, franquias e outras condições constantes da sua proposta e estabelecidas com a Entidade Adjudicante, com excepção do que se dispõe nos números seguintes:

- 1.1. Se estas resultarem de disposição legal, norma da ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, ou de especial agravamento dos riscos cobertos e neste último caso, apenas mediante autorização expressa da Entidade Adjudicante.
2. As alterações previstas no nº anterior, com exceção dos casos de especial agravamento do risco, produzem efeitos na data de vencimento da Apólice de seguro e deverão ser obrigatoriamente comunicadas à Entidade Adjudicante com a antecedência mínima de 90 dias, por meio de correio registado com Aviso de Receção, sob pena de ineficácia.
3. Não resultando de imposição legal, a Entidade Adjudicante apenas admitirá a atualização ou revisão dos prémios que decorram da atualização do seu objeto, nomeadamente quanto à inclusão de interesses no universo segurável do contrato de seguro ou à atualização dos respetivos capitais ou valores a segurar.
4. Reveste a natureza de revisão ou atualização de prémio as alterações devidas por alteração legal ou regulamentar de capitais seguros, as alterações dos capitais ou valores seguros que se encontrem indexados ao índice de preços ao consumidor (IPC) ou relativamente às quais se estabeleça, de forma expressa, a atualização contratual de capitais.
5. A revisão do valor do prémio seguro, será efetuada mediante aplicação da taxa de prémio comercial e respetivos encargos, identificados na proposta, aos capitais seguros atualizados, nos termos do nº anterior.
6. O Adjudicatário deve prestar de forma clara, por escrito, todos os esclarecimentos exigíveis das condições de cada contrato, demonstrando, designadamente, todos os cálculos em que se fundamenta a revisão ou atualização, nos termos dos nºs anteriores.

Cláusula 8.^a

Condições gerais da prestação de serviços

1. A prestação de serviços objeto do contrato a outorgar deve ser executada em conformidade com o clausulado do Caderno de Encargos e suas Especificações Técnicas.
2. O Adjudicatário deverá, no que respeita aos trabalhadores, cumprir o disposto no artigo 419.º-A, do CCP, aplicável por remissão do artigo 451.º, todos do CCP.
3. O Adjudicatário deve prestar de forma clara, por escrito, todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados, quanto às condições de cada contrato de seguro, em prazo razoável, não superior a 8 dias de calendário.

Cláusula 9.ª

Obrigações e deveres do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de Encargos, constituem obrigações do Adjudicatário:
 - a) A prestação de serviços de seguros nos termos constantes do presente contrato e demais documentos contratuais;
 - b) Garantir os seguros adjudicados, nas condições especificadas no Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - c) Assegurar a cobertura dos riscos identificados nas Especificações e Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, nos termos do contrato e das disposições legais aplicáveis ao exercício da atividade seguradora, devendo, designadamente, efetuar todas as prestações que sejam devidas em virtude de sinistro(s);
 - d) Desenvolver as diligências necessárias à gestão, acompanhamento, atualização e renovação das apólices, bem como ao acompanhamento e regularização dos sinistros, nos termos da legislação em vigor;
 - e) Proceder às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento dos sinistros e à avaliação dos danos, com prontidão e respeitando os prazos definidos nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos;
 - f) Suportar as despesas decorrentes da regularização de sinistros, incluindo despesas judiciais;
 - g) Pagar as indemnizações, depois de concluídas eventuais investigações e peritagens necessárias e à fixação de montantes de danos, num prazo que não deverá exceder 30 (trinta) dias;
 - h) Proceder ao envio de avisos de crédito, de débito ou de estorno com vista à regularização de pagamentos efetuados pela Entidade Adjudicante por motivo de erros ou quaisquer alterações que tenham influência sobre as apólices, no prazo máximo de 30 dias após a sua verificação e, em qualquer caso, no prazo máximo de 8 dias após notificação da Entidade Adjudicante;
 - i) Trimestralmente, o mais tardar até ao final do mês seguinte ao do fecho de cada trimestre, a Empresa de Seguros facultará à Ciência Viva- ANCCT, diretamente ou através de Corretor de Seguros, a informação detalhada sobre a sinistralidade de todas as apólices tomadas por esta;

- j) No caso de haver lugar a acertos de prémios a seguradora procederá à emissão e envio do aviso de pagamento no prazo limite de 30 dias, contados do fecho da anuidade, sem prejuízo de o fazer antes e logo que disponha, caso a caso, dos dados para o efeito;
 - k) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos;
 - l) A manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;
 - m) O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do Contrato;
2. O segurador obriga-se, ainda, a:
- a) Assegurar a eficiente gestão das apólices de seguro contratadas, desenvolvendo as diligências necessárias à sua administração, conferência e atualização, incluindo sinistros, nos termos da legislação em vigor;
 - b) Fornecer atempadamente todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários para que o corretor possa promover uma gestão eficiente dos contratos de seguro adjudicados, incluindo sinistros, devendo após a celebração do contrato identificar os recursos humanos que serão os interlocutores junto da Entidade Adjudicante, se assim lhe vier a ser requerido;
 - c) Assegurar a remuneração do Corretor que seja designado, conforme previsto na Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, a qual se encontra incluída no valor da proposta adjudicada e sem que este facto possa implicar qualquer alteração ao valor da mesma.
3. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
4. A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata à Entidade Adjudicante, sendo o Adjudicatário responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.

Cláusula 10.ª

Obrigações e deveres da Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos, constituem obrigações principais da Entidade Adjudicante:

- 1. Pagar ao Adjudicatário/Segurador o prémio devido pela contratação da apólice de seguro;

2. Fornecer ao Adjudicatário/Segurador a informação relevante e necessária à vida da apólice de seguro contratadas, incluindo sinistros.

Cláusula 11.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve prestar à Entidade Adjudicante todas as informações que esta lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato.
2. O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus representantes, trabalhadores ou colaboradores, venham a ter conhecimento durante a execução do contrato, relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante.
3. O Adjudicatário e os respetivos colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, mediador de seguros (se aplicável), às pessoas e aos bens segurados, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
4. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
6. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do sigilo pelo Adjudicatário e pelos seus colaboradores prevista na presente cláusula, confere à Ciência Viva - ANCCT o direito a resolver imediatamente o contrato sem qualquer contrapartida para a outra parte.
7. O Adjudicatário e os respetivos colaboradores estão ainda sujeitos ao dever de diligência sobre todos os assuntos que lhes sejam confiados.

Cláusula 12.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela Ciência Viva - ANCCT, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos,

designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.^a

Proteção de dados pessoais

1. O Adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”) e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito ou para efeitos da prestação dos serviços, nomeadamente, dados pessoais de trabalhadores, colaboradores ou prestadores de serviços da Ciência Viva, outorgando acordo específico relativo ao tratamento de dados pessoais, nos termos do Anexo II.
2. As partes reconhecem e aceitam que, relativamente a todos os dados pessoais a que o adjudicatário tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela Ciência Viva para efeitos da prestação dos serviços:
 - a) A Ciência Viva atuará na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados (tal como definido no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), determinando as finalidades e os termos do tratamento desses dados pelo adjudicatário;
 - b) O Adjudicatário atuará na qualidade de entidade subcontratada (tal como definido no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), tratando os dados pessoais em estrita observância das instruções da responsável pelo tratamento desses dados;
 - c) Entende-se, para este efeito, que tratamento de dados pessoais são as operações, com ou sem recurso a meios automatizados, efetuadas sobre os dados pessoais dos trabalhadores, colaboradores ou prestadores de serviços da Ciência Viva, incluindo a recolha, o registo, a organização, o armazenamento, a adaptação ou a alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação, a transferência e/ou a disponibilização a terceiros, o alinhamento, a combinação, o bloqueamento, o apagamento e a destruição dos dados supra referidos;
3. O Adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra

pessoa, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela responsável dos tratamentos de dados ao abrigo do presente Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, por aquela responsável ou pelos titulares dos dados no exercício dos seus respetivos direitos.

4. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Contrato, o adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a) Tratá-los apenas de acordo com as instruções da Ciência Viva, única e exclusivamente, para efeitos da presente prestação dos serviços, cumprindo-se as obrigações estatuídas sobre proteção de dados;
 - b) Prestar à Ciência Viva toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente Contrato e manter a Ciência Viva informada em relação ao tratamento de dados pessoais;
 - c) Prestar assistência à Ciência Viva, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar as obrigações referentes à notificação de violações de dados pessoais, designadamente através da comunicação sempre que possível até 72 horas subsequentes ao conhecimento (da ocorrência) de qualquer violação de dados pessoais que ocorra, prestando ainda colaboração à Ciência Viva na adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei;
 - d) Colaborar com a Ciência Viva tendo em conta a natureza do tratamento e, na medida do possível adotar as medidas técnicas e organizativas referidas nesta Cláusula, onde se incluem a cifragem ou a pseudonimização aos dados pessoais para reduzir os riscos para os titulares de dados em questão, não excluindo outras eventuais medidas de proteção de dados, e permitindo-se que estas cumpram a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício, por estes, dos seus direitos nos termos da lei;
 - e) Não comunicar dados pessoais a terceiros e a prestadores de serviços não autorizados ou não indicados pela Ciência Viva;
 - f) Consoante a escolha da Ciência Viva ou do titular dos dados eliminar ou devolver

- os dados pessoais no momento da cessão ou da cessação do Contrato, apagando quaisquer cópias existentes, exceto se a conservação ou a transmissão dos dados for exigida por lei;
- g) Manter registos das atividades de tratamento de dados realizadas em nome da Ciência Viva ao abrigo do presente Contrato, segundo os requisitos previstos na lei;
 - h) Cumprir todas as demais disposições legais no que respeita ao registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais previstas na lei;
 - i) Não os transferir para fora do Espaço Económico Europeu, sem o consentimento prévio por escrito da responsável pelo tratamento dos dados;
 - j) Disponibilizar ao responsável pelo tratamento dos dados todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na lei no respetivo âmbito e facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor por este mandatado;
 - k) Assegurar que o pessoal autorizado a tratar de dados pessoais assume um compromisso de confidencialidade e que conhece e se compromete a cumprir todas as obrigações aqui previstas.
5. O Adjudicatário obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Ciência Viva contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O Adjudicatário concorda com o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do presente Contrato será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo adjudicatário.
8. O Adjudicatário obriga-se a comunicar ao responsável pelo tratamento dos dados qualquer situação que possa afectar o tratamento dos dados pessoais ou de algum

modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.

9. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Ciência Viva vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis e ao disposto no presente Contrato, quando tal violação seja imputável ao adjudicatário e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.
10. No caso de o Adjudicatário recorrer à subcontratação de um terceiro para colaboração na prestação dos serviços, obriga-se a assegurar que o mesmo cumprirá o disposto na legislação aplicável, devendo tal obrigação constar de contrato escrito que, para o efeito, se obriga a celebrar com esse terceiro, e bem assim assegurando-se o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) 2016/679 e demais legislação aplicável relativa a Dados Pessoais, vinculando as suas ações à essência, natureza e finalidades da presente disposição contratual, no estrito cumprimento do dever de sigilo e de confidencialidade.
11. O Adjudicatário, sempre que a Ciência Viva receber um pedido de acesso ou retificação de dados pessoais ou uma oposição ao seu tratamento por parte dos seus titulares dos dados, deverá prestar assistência ao responsável pelo tratamento dos dados através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares, tendo em vista o exercício dos seus direitos legais.

Cláusula 14.ª

Cessão da posição contratual

1. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização da Entidade Adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A Entidade Adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 15.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de penas pecuniárias, cumuláveis, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, que correspondem a uma percentagem do preço contratual anual dos serviços de seguros a prestar, nos seguintes termos:

- a) Até 1% do preço contratual anual total (valor total do prémio anual do contrato de seguro em causa), pelo incumprimento dos prazos previstos para prestação e envio de informação, apresentação de relatórios de sinistralidade e pedidos de esclarecimentos relativos às Apólices de seguro objeto do contrato;
- b) Até 2,5% do preço contratual anual (valor total do prémio anual do contrato de seguro em causa), pelo incumprimento dos prazos previstos para a regularização de sinistros relativos às Apólices objeto do contrato.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, as penas pecuniárias referidas no número anterior não deverão exceder 20% do valor do preço anual do contrato.

3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% do valor do preço anual do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. A Entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.ª

Incumprimento do contrato e resolução sancionatória

1. Se o Adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante notificá-lo-á para cumprir ou regularizar a situação, no prazo máximo de oito dias.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no n.º anterior, a entidade adjudicante pode optar por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, no termos do disposto no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos e ainda nos termos estabelecidos no Regime Jurídico do Contrato de Seguro, aprovado pelo Decreto-Lei nº 72/2008, de 16 de abril, na sua redação atual.
3. Constituem designadamente, situações de incumprimento que fundamentam a resolução, com justa causa, por parte da Entidade Adjudicante:
 - a) O facto de os serviços prestados pelo Adjudicatário não corresponderem às especificações técnicas constantes do caderno de encargos;
 - b) A dissolução, extinção por qualquer meio ou declaração de insolvência do adjudicatário.
1. O disposto nos números anteriores não prejudica o direito da entidade adjudicante, às indemnizações nos termos gerais, a que haja lugar, caso a Entidade adjudicante opte por proceder à Resolução do contrato.
2. Em caso de incumprimento grave das obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante, o Cocontratante tem direito a resolver o contrato, por sua iniciativa, nos termos e condições estabelecidos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos e subsidiariamente nos termos do Regime Jurídico do Contrato de Seguro, aprovado pelo Decreto-Lei nº 72/2008, de 16 de abril, na sua redação atual.

Cláusula 18.ª

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Sendo o preço contratual máximo total objeto do concurso, inferior a € 500.000,00, (Sem IVA), nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do CCP, não é exigível a prestação de caução.

Cláusula 19.ª

Comunicações

1. Quaisquer comunicações entre a ENTIDADE ADJUDICANTE e o Adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio

eletrónico que deve ser confirmado, no prazo de 10 (dez) dias, por carta registada com aviso de receção, endereçados para as seguintes moradas ou números:

ENTIDADE ADJUDICANTE:

Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica

Pavilhão do Conhecimento – Centro Ciência Viva, Largo José Mariano Gago, N.º 1,

1990-073 Lisboa

Telefone n.º (+351) 21 891 71 00

Telefax n.º (+351) 21 891 71 71

Correio eletrónico:

ADJUDICATÁRIO:

HOWDEN IBERIA, S.A. - SUCURSAL PORTUGAL

Avenida Duque de Ávila, 46, 4.º B 1050-083 Lisboa

Telefone n.º 308 801 159

Correio eletrónico:

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor, se recebida em dia útil ou no dia útil subsequente ao da receção, quando recebida em dia não útil.

Cláusula 20.ª

Representantes das partes e Gestor do Contrato

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato, o qual, no caso da Entidade Adjudicante é designado como Gestor do contrato.
2. A gestão do contrato a celebrar, por parte da Entidade Adjudicante, será assegurada pelo Coordenador da Unidade de Manutenção, sendo o caso, as competências previstas no artigo 290.º-A do CCP.

3. A Entidade Adjudicante poderá substituir, a qualquer momento, os gestores internos do contrato por si nomeados, tornando-se essa substituição válida e eficaz por mera comunicação ao Adjudicatário.
4. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos dos respetivos representantes previstos nos números anteriores.

Cláusula 21.^a

Contagem dos prazos na fase de execução do contrato

Os prazos relativos à fase de execução do contrato, contam-se nos termos do disposto no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.^a

Outros Encargos

Todas as despesas derivadas da apresentação da proposta e celebração do contrato, são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 23.^a

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato, o caderno de encargos e eventuais esclarecimentos ou retificações a este, a proposta do adjudicatário e eventuais esclarecimentos ou retificações a esta.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º anterior, a prevalência será determinada nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo relativamente a eventuais ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º e 101.º do CCP.

Cláusula 24.^a

Lei aplicável

Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente clausulado e especificações, no que se refere à disciplina e execução do contrato de prestação de serviços a celebrar no âmbito do presente procedimento, aplicar-se-á o regime substantivo dos contratos administrativos estabelecido nos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, na redação vigente, bem como o regime jurídico do contrato de seguro, aprovado pelo Decreto-

Lei n.º 72/2008, de 16.04., na sua redação atual, o regime jurídico do pagamento dos prémios de seguro, na sua redação atual constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 122/2005, de 29.07.

Cláusula 25.ª

Foro competente

Para a resolução de todas as questões emergentes do contrato será competente o Foro do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa – Juízo de Contratos Públicos.

Cláusula 26.ª

Disposições Finais

1. O presente contrato foi adjudicado por despacho da Vogal da Direção da Ciência Viva – ANCCT, Dra. Susana Ferreira, de 18.12.2024, ao abrigo de competências delegadas nos termos da ata n.º 213.
2. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho da Vogal da Direção da Ciência Viva – ANCCT, Dra. Susana Ferreira, de 18.12.2024, ao abrigo de competências delegadas nos termos da ata n.º 213.
3. O Adjudicatário apresentou os documentos de habilitação requeridos nos termos do artigo 81º do CCP, com a necessária conformidade, os quais constam do processo de concurso em 24.12.2024 e 06/01/2025.
4. O encargo máximo total admitido, isento de IVA e de imposto do selo, resultante do presente contrato é de **€ 1.716,00 (mil, setecentos e dezasseis euros)**.
5. O presente encargo será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Ciência Viva – ANCCT, dispondo de suporte orçamental.

Este contrato e respetivos Anexos, Anexo I – Especificações Técnicas e Anexo II – Acordo de Proteção de Dados Pessoais, que do mesmo fazem parte integrante, foi elaborado em suporte informático e vai ser assinado eletronicamente por ambos os Outorgantes, no uso de certificado de assinatura digital qualificada, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura.

A Primeira Outorgante:



Rosalia Vargas,
Presidente da Direção Ciência Viva – ANCCT



Susana Ferreira
Vogal da Direção Ciência Viva – ANCCT

O Segundo Outorgante,

**JOAO
FRANCISCO
PORTUGAL
MENDONCA**

Digitally signed by JOAO FRANCISCO PORTUGAL MENDONCA
DN: C=PT, OU=Certificate Profile - Qualified Certificate - Representative, OU=0261 - COM PODERES PARA SOZINHO, OBRIGAR E VINCULAR A ENTIDADE, OU=stata-tp-riep-lis-0102.S.4.97-VATPF-989551189, O=HOWDEN IBERIA S.A. - SUCCURSAL EM PORTUGAL, T=PROCEDIMENTOS ELETRONICOS DE CONTRATACAO PUBLICA, E=joao.mendonca@howdenipcp.com, SERIALNUMBER=PNOPT-10142993, SN=PORTUGAL MENDONCA, G=JOAO FRANCISCO, CN=JOAO FRANCISCO PORTUGAL MENDONCA
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2028.01.13 14:39:54Z00'00'
Font: PDF Reader Version: 12.1.0

João Francisco Portugal Mendonça
Procurador

Anexo I – Especificações Técnicas

I. Objeto da contratação e padrões gerais de serviço

1. Este anexo descreve o objeto, coberturas e padrões de serviço a assegurar pelo Adjudicatário, no âmbito do contrato de seguro a outorgar.
2. A Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica pretende transferir os riscos para si emergentes de diversas eventualidades para a Companhia de seguros Adjudicatária, mediante contratação da apólice de seguro de responsabilidade civil geral de exploração, com as condições particulares infra descritas.
3. A Companhia de Seguros adjudicatária deverá assegurar a eficiente gestão da Apólice de seguro contratada, desenvolvendo todas as diligências necessárias à sua administração, conferência e atualização, incluindo a gestão dos sinistros, nos termos da legislação em vigor.
4. A Companhia de Seguros adjudicatária deverá fornecer atempadamente e em prazo razoável, não superior a 8 dias de calendário, todas as informações e esclarecimentos que lhe sejam requeridos e promover uma gestão eficiente dos contratos de seguro e respetivos sinistros.
5. A Companhia de Seguros adjudicatária deverá disponibilizar um gestor de conta responsável pela gestão das Apólices da Ciência Viva – ANCCT, o qual será o contacto privilegiado para a resolução de quaisquer aspetos relacionados com as mesmas, directamente ou por intermédio do Corretor.
6. A apólice deverá ser emitida na data de celebração do contrato ou no prazo máximo de 14 dias a contar da data em que produz efeitos.
7. Deverão ser obrigatoriamente emitidos Relatórios de Sinistralidade, por apólice de seguro, com uma periodicidade trimestral. Os referidos Relatórios deverão ser enviados à Ciência Viva – ANCCT no prazo máximo de 30 dias após o termo do período a que se referem.
8. Os relatórios referidos no nº anterior, deverão incluir a data do sinistro, a causa, o valor indemnizado, reservas, ponto da situação.

Descrição do contrato de seguro a outorgar e respetivas especificações

Seguro de Responsabilidade Civil Geral/Exploração

1. Tomador/Segurado

Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica

2. Atividade

A Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica é uma pessoa coletiva de direito privado, de tipo associativo, e pessoa coletiva de utilidade pública, que tem por objeto a difusão da cultura científica e tecnológica, em especial junto das camadas mais jovens da população e da população escolar. No exercício da sua atividade é responsável pela gestão do Pavilhão do Conhecimento – Centro Ciência Viva, sito no Largo José Mariano Gago n.º 1, em Lisboa, museu de ciência que se dedica ao ensino experimental das ciências e tem patentes ao público um núcleo permanente de exposições e ainda um núcleo dedicado a exposições temporárias, com rotatividade periódica anual. O Museu dispõe ainda de um auditório com uma lotação de 203 pessoas, uma Cafeteria e duas salas afetas ao projeto “Escola Ciência Viva”, com lotação total de 50 crianças.

A atividade da Ciência Viva – ANCCCT abrange ainda a realização de diversos eventos, designadamente a celebração de festas de aniversário e outras atividades, iniciativas e workshops que decorrem no Pavilhão do Conhecimento – Centro Ciência Viva, dentro e fora do respetivo horário de abertura ao público, incluindo no logradouro.

Relativamente à atividade de realização de festas de aniversário, as mesmas têm a duração de 3 horas, um limite mínimo de 10 participantes e máximo de 35 participantes e incluem uma visita pelos participantes na festa e os seus acompanhantes, guiada por Monitor responsável, à área expositiva, acompanhada ou não da realização de atividades educativas e o fornecimento e tomada de lanche em sala própria para o efeito.

As festas de aniversário são, usualmente, realizadas às sextas-feiras e sábados à noite até às 23h59 (no máximo, 2 festas por noite) e aos fins de semana ou feriados entre as 9h30 e as 19h30 (no máximo, 5 festas por dia).

A atividade “Noite no Museu” decorre entre as 18h00 de sábado e as 11h00 de domingo, 30 sessões por ano.

A atividade “Crime no Museu” decorre às sextas-feiras à noite, até às 23h59, 30 sessões por ano.

3. Âmbito Territorial

Portugal.

4. Âmbito temporal

A garantia concedida pelo presente contrato de seguro cobre as reclamações efetuadas durante o período de vigência da apólice, em consequência de eventos ocorridos durante esse mesmo período e ainda as reclamações efetuadas durante o período máximo de 2 anos, a contar do termo do contrato, relativamente a eventos ocorridos durante o período em que a apólice esteve em vigor.

5. Capital seguro

500.000,00 €

6. Âmbito de Cobertura

Responsabilidade civil geral/exploração, com inclusão das seguintes condições especiais:

- a) Condição Especial Sala de Exposição/Espetáculo/Sala de Congresso;
- b) Condição Especial Instalações/Equipamentos de diversão;
- c) Condição Especial risco de intoxicação alimentar;
- d) Responsabilidade Civil Patronal.

O contrato de seguro a outorgar garante a responsabilidade civil extracontratual geral e abrangida pelas condições especiais supra identificadas que, ao abrigo da lei civil, seja imputável ao segurado, no exercício da atividade supra referida, na qualidade de locatário ou ocupante utilizador do Pavilhão do Conhecimento – Centro Ciência Viva, incluindo a decorrente de atividades ou eventos, designadamente a realização de festas de aniversário, que tenham lugar no Pavilhão do Conhecimento – Centro Ciência Viva, assim como no seu logradouro, as quais poderão decorrer dentro ou fora do respetivo horário de abertura ao público.

O contrato de seguro a outorgar garante, até ao limite do capital seguro *supra* indicado, o pagamento de indemnizações que sejam legalmente exigíveis ao segurado por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, decorrentes de lesões corporais e ou materiais, causados a clientes ou a terceiros no local *supra* identificado, cuja causa seja exclusivamente devida a:

- i. Ato ou omissão não doloso do segurado ou de qualquer dos seus empregados, no exercício da sua atividade e ao seu serviço;
- ii. Deficiência das instalações, assim como por coisas que sejam consideradas como fazendo parte integrante das referidas instalações ou outras que aí se encontrem desde que pertencentes ou sob responsabilidade do segurado;
- iii. Quaisquer materiais, utensílios, decorações ou serviços que sejam considerados como integrando o funcionamento normal do estabelecimento e a ele pertencentes, incluindo, mas não limitado a ascensores, monta-cargas, escadas ou tapetes rolantes, reclamos, painéis e tabuletas existentes nas suas instalações;
- iv. Furto ou roubo de artigos de vestuário ou outros objetos portáteis dos clientes, com exclusão de dinheiro, ouro e joias, mas somente quando depositados à guarda do Segurado, contrassenha ou chapa de receção e devidamente identificados pelo recebedor;
- v. Risco de intoxicação alimentar provocada por bebidas e/ou alimentos preparados e/ou fornecidos pelo Segurado, desde que a intoxicação seja clinicamente comprovada e que a manifestação dos danos não ocorra para além de 72 horas após o consumo dos referidos alimentos;
- vi. Queda de piso técnico ou outros tipos de pisos nas diversas zonas do Pavilhão;
- vii. Danos corporais por Lesões com objetos cortantes, perfurantes inerentes da atividade expositivas;
- viii. Causados a artistas, atores, oradores ou conferencistas, contratados ou não, cuja presença nos locais designados nas condições particulares não seja a de meros espectadores;
- ix. Danos corporais aos visitantes por queimaduras ou inalação de gases tóxicos resultante de reações com reagentes no laboratório de química;

- x. Danos corporais aos visitantes, no caso de evacuação de edifício por emergência;
- xi. Decorrentes da utilização de bancadas ou outras estruturas desmontáveis.

7. Exclusões Específicas

A garantia das Condições Especiais *supra* indicadas não abrange os danos:

- a) Condição Especial Sala de Exposição/ Espetáculo/ Sala de Congresso
 - i. Resultantes da inobservância de disposições legais, regulamentares ou administrativas;
 - ii. Decorrentes da utilização, armazenamento e lançamento de fogo-de-artifício;
 - iii. Causados a veículos estacionados em parque;
 - iv. Resultantes do cancelamento, adiamento de espetáculos ou outros eventos, bem como pela alteração do local de realização dos mesmos.
- b) Condição Especial Instalações / equipamentos de diversão
 - i. Trabalhos de montagem e desmontagem das instalações/equipamentos;
 - ii. Falta de assistência técnica, de manutenção ou inspeção efetuada por empresa da especialidade e/ou pelas entidades competentes;
 - iii. Inobservância, por parte do segurado, seus empregados ou colaboradores, das disposições legais, regulamentares ou administrativas relativas à segurança das instalações /equipamentos;
 - iv. Inobservância, por parte dos utilizadores, de instruções escritas ou verbais, relativas à adequada utilização das instalações/equipamentos;
 - v. Transporte, carga ou descarga dos equipamentos de diversão.
- c) Condição Especial risco de intoxicação alimentar
 - i. Causados por alergias alimentares;
 - ii. Causados por deficientes condições higieno-sanitárias na confeção de produtos alimentares.

8. Exclusões Gerais

O contrato de seguro a outorgar não garante os danos:

- a) Decorrentes de atos ou omissões dolosas do segurado ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável;

- b) Decorrentes de atos por quem acuse consumo de estupefacientes ou por quem apresente taxa de alcoolemia superior a 0,5 gramas de álcool por litro de sangue ou por quem se encontre em estado de demência;
- c) Decorrentes de responsabilidade civil profissional;
- d) Causados por motivo de força maior e por fenómenos da natureza;
- e) Resultantes de atos de guerra, guerra civil, invasão, hostilidades, rebelião, insurreição, poder militar usurpado ou tentativa de usurpação de poder, requisição e destruição causada por ordem governamental ou autoridades públicas, atos de terrorismo como tal considerados pela legislação penal portuguesa vigente, assaltos, greves, tumultos e *lock-out*;
- f) Decorrentes, direta ou indiretamente, de explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas, bem como as resultantes de exposição a campos eletromagnéticos;
- g) Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do segurado, quando ao serviço deste e desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação sobre acidentes de trabalho ou de doenças profissionais;
- h) Causados aos sócios, associados, administradores, gerentes, agentes ou representantes legais do segurado;
- i) Causados a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por este contrato, bem como ao cônjuge (ou pessoa que viva em união de facto com o segurado), ascendentes, descendentes, adotados, tutelados ou pessoas que com eles coabitem ou vivam a seu cargo;
- j) Decorrentes de acordo ou contrato particular, na medida em que a responsabilidade que daí resulte exceda a que o segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;
- k) Decorrentes de acidentes provocados por veículos sujeitos ao seguro obrigatório automóvel, quando ocorram em circunstâncias abrangidas pela respetiva obrigação de segurar;
- l) Causados por quaisquer atividades ou bens, móveis ou imóveis, que nos termos da lei, devam ser objeto de seguro obrigatório de responsabilidade civil;
- m) Decorrentes de acidentes provocados por aeronaves;

- n) Decorrentes da transmissão de doenças ou enfermidades de qualquer natureza, seja qual for a causa;
- o) Relacionados com operações, atividades ou manuseamento de amianto;
- p) Causados por PCBs (bifenilos policlorados) ou PCTs (Trifenilos policlorados);
- q) Que consistam em indemnizações atribuídas a título de danos punitivos, danos de vingança, danos exemplares ou de quaisquer outros tipos de danos que não sejam indemnizáveis ao abrigo da ordem jurídica portuguesa;
- r) Os danos indiretos de qualquer natureza, ou seja, os danos que não sejam consequência imediata e direta de ato ou omissão do segurado;
- s) Correspondentes às custas e quaisquer despesas provenientes de procedimento criminal, contraordenacional, de impostos, taxas, fianças, multas, coimas ou outros encargos de idêntica natureza.
- t) Causados a bens ou objetos de terceiros que estejam confiados ao segurado para guarda, utilização, trabalho ou outro fim;
- u) Causados por alteração do meio ambiente, em particular os causados direta ou indiretamente por poluição ou contaminação do solo, das águas ou atmosfera, assim como todos aqueles que forem devidos à ação de fumos, vapores, vibrações, humidades corrente elétrica ou substâncias nocivas.
- v) Decorrentes de acidentes provocados por embarcações marítimas, lacustres ou fluviais;
- w) Resultantes de furto ou roubo praticado por empregados, mandatários, associados ou representantes legais do segurado;
- x) Resultantes de alteração, reparação ou ampliação das instalações do segurado ou os resultantes de ação ou omissão dolosa do segurado, relacionados com as medidas necessárias de reparação e/ou segurança dessas instalações;
- y) De natureza material, causados a bens dos empregados, assalariados ou mandatários do segurado;
- z) Decorrentes do uso, armazenamento, transporte, carga ou descarga e entrega de matérias perigosas e/ou explosivos;
- aa) Causados por animais que sejam propriedade, estejam à guarda ou sejam utilizados pelo segurado.

9. Limite de indemnização

500.000,00 € por sinistro e anuidade.

10. Franquia

- a) A cargo do segurado e por sinistro: 10% do valor da indemnização, com o mínimo de 75,00 € e o máximo de 500,00 €
- b) Franquia relativa às condições especiais Sala de Exposição/Espetáculo/Sala de Congresso e Intoxicação Alimentar: 50,00 € por lesado.

11. Período seguro

12 meses, renovável por igual período, até ao máximo de 24 meses, a partir das 00h00m do dia 01/01/2025.

12. Pagamento prémio

Anual - Fixo.

13. Informação sobre sinistros

Sinistralidade da Ciência Viva – ANCCT

| | 2022 | 2023 | 2024 |
|----------------------|------|------|------|
| Custos com sinistros | 0€ | 0€ | 0€ |

14. Dados relevantes:

- a) Volume faturação estimado para 2025: 2.200.000,00 €
- b) Volume de salários estimado para 2025: 3.275.000,00 €
- c) Número de empregados: 118.

Anexo II – Acordo de tratamento de dados pessoais

Entre:

Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, com o número de matrícula e pessoa coletiva nº 504300156, com sede Largo José Mariano Gago, Parque das Nações, 1990-073 Lisboa – Portugal, neste ato devidamente representada por Maria Rosalia Vargas Esteves Lopes da Mota e por Susana Maria Lopes Ferreira, respetivamente, na qualidade de Presidente da Direção e de Vogal da Direção, com poderes para o ato, de ora em diante designada por **Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica ou RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO;**

E:

HOWDEN IBERIA, S. A – SUCURSAL EM PORTUGAL, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 980551188, registada na *Dirección General de Seguros y Fondos de Pensiones*, com o nº J-2393 e autorizada a exercer a actividade de mediação de seguros em Portugal pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões de Portugal nos regimes de livre prestação de serviços e de liberdade de estabelecimento (Sucursal), com o nº de reporte na referida Autoridade 922027218, com sede na com sede na Av. Duque D’Ávila, 46.ºB, Lisboa, representada por João Francisco Portugal Mendonça, na qualidade de Diretor Geral e representante, com poderes para o ato, conforme certidão permanente e procuração de delegação de poderes de representação juntas ao processo de concurso, com suporte e em representação da **UNA SEGUROS, S.A.** com o número único de pessoa coletiva e de matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 502661321, entidade seguradora registada na Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões de Portugal com o nº de registo 1097, com sede social na Avenida de Berna, n.º 24 D, 1069-170 Lisboa, **de ora em diante designada por ADJUDICATÁRIO;**

De ora em diante identificados conjunta e abreviadamente como “partes”, reconhecem mutuamente a capacidade jurídica necessária para contratar e ficar vinculada pelos termos decorrentes do presente ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:

Considerando que;

- a. A Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica e o ADJUDICATÁRIO mantêm uma relação contratual para a **prestação de serviços de Aquisição de seguro de responsabilidade civil de exploração**, melhor especificada no ANEXO 1 do presente clausulado;
- b. Para o cumprimento das suas obrigações contratuais o ADJUDICATÁRIO tem de aceder e tratar ficheiros com dados pessoais de colaboradores e/ou clientes da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica;
- c. Em cumprimento das disposições constantes das Leis de Proteção de Dados, nomeadamente o artigo 28º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, as partes acordam estabelecer o presente Acordo de Processamento de Dados Pessoais que se rege nos termos das cláusulas seguintes e que constitui adenda ao Contrato Principal, cujos termos e condições permanecerão em pleno vigor e efeito.

1. Definições

Leis de Proteção de Dados - Leis e regulamentos de proteção de dados da União Europeia e dos Estados membros.

RGPD - Regulamento Geral de Proteção de Dados 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016.

Dados Pessoais - Informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (titular dos dados); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular;

Tratamento - operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão

ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

Responsável pelo Tratamento - Pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais

Subcontratante ou Processador ou Adjudicatário - Pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica destes;

Transferência de dados - Transferência dos Dados Pessoais da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica ou de qualquer Membro do Grupo de EMPRESAs da EMPRESA para um Processador Contratado; ou uma transferência posterior de Dados Pessoais da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica de um Processador Contratado para um sub-processador contratado, ou entre dois estabelecimentos de um processador contratado, em cada caso, onde tal transferência seria proibida pelas Leis de Proteção de Dados;

Serviços - Serviços e outras atividades a serem fornecidos ou executados por ou em nome do Adjudicatário para a Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica de acordo com o Contrato Principal;

Terceiro - Pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, o serviço ou organismo que não seja o titular dos dados, a Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, o subcontratante e as pessoas que, sob a autoridade direta da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica ou do subcontratante, estão autorizadas a tratar os dados pessoais;

Violação de dados pessoais - Uma violação da segurança que provoque, de modo accidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento.

Autoridade de controlo - Uma autoridade pública independente criada por um Estado-Membro nos termos de acordo com as estipulações do RGPD, que em Portugal é a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).

2. Objeto

O presente acordo tem como finalidade regular os termos e condições do acesso e tratamento a dados pessoais da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica por parte do ADJUDICATÁRIO no âmbito da sua prestação de serviços, por forma a assegurar a conformidade com as leis de proteção de dados e a defesa dos direitos do titular dos dados.

3. Processamento de Dados Pessoais

3.1. O ADJUDICATÁRIO compromete-se a:

- a. Cumprir todas as Leis de Proteção de Dados em relação aos Serviços aplicáveis aos Subcontratantes e é responsável pela legalidade do processamento efetuado dos dados pessoais transferidos pela Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica;
- b. A processar os dados pessoais que lhe são transmitidos pela Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica com o único propósito de fornecer os seus serviços de acordo com as instruções escritas da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica;
- c. Não processar Dados Pessoais da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica além das instruções documentadas, a menos que o processamento seja exigido pelas Leis aplicáveis às quais o ADJUDICATÁRIO está sujeito, caso em que o ADJUDICATÁRIO deve, na medida permitida pelas leis informar a Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica sobre esse requisito legal antes do processamento desses Dados Pessoais.

3.2. As finalidades do tratamento de dados são definidas de acordo com as instruções da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica para o processamento de dados pessoais, transmitidas por escrito.

- 3.3. O Anexo 1 deste Acordo de Tratamento de Dados Pessoais, estabelece algumas informações relativa à forma de processamento por parte do Adjudicatário dos dados pessoais da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica.
- 3.4. A Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica pode fazer alterações às condições constantes do Anexo 1, que serão oponíveis ao ADJUDICATÁRIO após notificação por escrito.
- 3.5. Em caso de incumprimento por parte do ADJUDICATÁRIO das obrigações contratadas ou das instruções comunicadas, a Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica pode rescindir o contrato, com justa causa, devendo para tal notificar o ADJUDICATÁRIO por escrito.
- 3.6. Se o ADJUDICATÁRIO considerar que uma determinada instrução é violadora das Leis de Proteção de Dados, deverá informar a Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica sem demora injustificada.
- 3.7. A Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica deve servir como único ponto de contato para o ADJUDICATÁRIO. Da mesma forma, o ADJUDICATÁRIO servirá como um único ponto de contato para a Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica sendo este o único responsável pela coordenação interna, revisão e submissão de instruções ou pedidos para qualquer Subcontratante.
4. Segurança
- O ADJUDICATÁRIO compromete-se a adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas à proteção dos dados, contra a sua destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acessos não autorizados, bem como as medidas adequadas para garantir um nível de segurança técnico e de organização adequado em relação aos riscos inerentes ao tratamento e natureza dos dados a proteger, bem como a observar as medidas técnicas e organizativas que, em cada momento, tiverem sido determinadas e/ou postas em prática pela Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, para os indicados fins de proteção e segurança.
5. Direitos dos Titulares de Dados
- 5.1. O ADJUDICATÁRIO informará, sem demora, a Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica dos pedidos de exercício dos direitos do titular de

dados que lhe sejam dirigidos diretamente por colaboradores ou clientes da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica.

5.2. Se a Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica for obrigada a fornecer informações relativamente a dados pessoais ou ao seu tratamento a outros controladores ou entidades terceiras (por exemplo à autoridade supervisora), o ADJUDICATÁRIO deve cooperar com a Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica disponibilizando todas as informações necessárias.

6. Solicitações de Terceiros e Confidencialidade

6.1. Pelo presente acordo as Partes comprometem-se a tratar como estritamente confidencial a informação prestada e a que tenham acesso no âmbito da prestação de serviços ora contratada, obrigando-se a não revelar, divulgar, transmitir ou tornar por qualquer forma conhecida de qualquer pessoa singular ou coletiva, entidade pública ou privada, Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica ou outra organização independentemente da sua natureza ou objeto, qualquer tipo de informação transmitida no âmbito do presente acordo, salvo quando exista prévio consentimento, prestado por escrito, da Parte à qual essa informação diga especificamente respeito.

6.2. Para efeitos do presente acordo considera-se “Informação Confidencial” toda e qualquer informação, independentemente do seu formato de origem, de trabalho ou de envio, e, em geral, tudo o que disser respeito a documentação, bases de dados, sistemas e outras informações da propriedade e/ou facultadas pela Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, ou relativa à atividade das Partes, dos seus clientes, órgãos estatutários, trabalhadores, Adjudicatários e prestadores de serviços, que eventualmente seja trocada entre as Partes na vigência ou no âmbito deste acordo e que não seja do conhecimento público.

6.3. As Partes obrigam-se a zelar pela proteção de toda e qualquer informação que lhes seja prestada pela outra Parte e a utilizar o mesmo grau de cuidado que usariam na proteção da sua própria Informação Confidencial.

6.4. Nenhuma das Partes emitirá comunicados à imprensa ou tornará pública qualquer informação relativa à relação contratual estabelecida entre ambas nos termos previstos no presente acordo, independentemente dos motivos, sem proceder à prévia consulta da outra Parte relativamente ao conteúdo e oportunidade de tais

comunicados ou anúncios e sem o consentimento por escrito da outra parte para o efeito.

6.5. O ADJUDICATÁRIO obriga-se a:

- a. Não revelar, divulgar, transmitir ou tornar por qualquer forma conhecida, no todo ou em parte, a Informação Confidencial que lhe seja disponibilizada, abstendo-se de a revelar a terceiros;
- b. Avisar e informar os seus colaboradores, empregados e prestadores de serviços das obrigações de confidencialidade que sobre eles impendem e tomar as necessárias medidas para que eles mantenham essa confidencialidade;
- c. Cumprir a legislação sobre a proteção de dados pessoais, bem como as determinações da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

6.6. As obrigações enunciadas no presente acordo abrangem todos os colaboradores internos ou externos, prestadores de serviços, representantes ou consultores do ADJUDICATÁRIO, ou de qualquer Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica do grupo a que este pertença, que venham a ser chamados a praticar qualquer ato que possa implicar o acesso a Informação Confidencial, o qual deverá tomar todas as diligências com vista ao seu cumprimento.

6.7. O ADJUDICATÁRIO assume a inteira responsabilidade pela violação ou ameaça de violação de qualquer das presentes estipulações contratuais, assumindo todos os custos, despesas ou outras responsabilidades que resultem da divulgação ou ameaça de divulgação, não autorizada, da Informação Confidencial, ainda que devido a condutas de quaisquer dos seus colaboradores internos ou externos, empregados, prestadores de serviços, representantes ou consultores, do próprio ADJUDICATÁRIO ou de qualquer das EMPRESAS do grupo em que o ADJUDICATÁRIO se integra, reservando-se a Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica no direito de acionar os competentes meios legais, de forma a obter, não só a integral indemnização pelos prejuízos que lhe forem causados, mas também, a eventual responsabilização nos termos gerais de direito.

6.8. O ADJUDICATÁRIO poderá divulgar informação confidencial a terceiros, sem prévia autorização da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica nos seguintes casos:

- a. Quando tal informação tenha de ser prestada a terceiros em conexão com a execução dos referidos Serviços, desde que o ADJUDICATÁRIO assegure que tais

terceiros assumem a obrigação de confidencialidade nos mesmos termos previstos no presente acordo e haja expressa autorização escrita da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica para esse efeito;

- b. Quando a divulgação de informação seja obrigatória nos termos da lei ou regulamento de autoridades administrativas.

6.9. A presente cláusula não é aplicável à informação que:

- a. É ou se torna publicamente conhecida por motivo diferente do incumprimento do presente acordo;
- b. Informação obtida no cumprimento da Lei;
- c. Informação que seja transmitida ao ADJUDICATÁRIO por terceiro, que a obteve de forma legítima, e desde que a divulgação da mesma seja devidamente autorizada, expressamente, por escrito, pela Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, de que tal não constitui violação do dever de confidencialidade;
- d. Toda a informação cuja divulgação pública haja sido autorizada pela Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica;
- e. Informação que seja objeto de divulgação por imposição de ato judicial ou administrativo, desde que emitido por órgão competente.

6.10. A presente cláusula não caduca, designadamente, com a resolução, revogação ou cessação do Contrato de prestação de serviços existente entre as partes.

6.11. A presente cláusula mantém-se igualmente em vigor, no caso de cessão de posição contratual do Contrato, carecendo, tal cessão, sempre da autorização escrita da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica.

6.12. As partes obrigam-se a proceder de boa-fé em tudo o que diga respeito ao presente Contrato, tendo sempre presente o carácter essencial da confidencialidade da informação fornecida pela Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica.

7. Informação e auditoria

7.1. No âmbito deste acordo e com vista a assegurar o seu efetivo cumprimento, o ADJUDICATÁRIO autoriza que a Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica proceda à avaliação regular da implementação dos seus requisitos.

- 7.2. O ADJUDICATÁRIO é obrigado a fornecer informações por escrito sobre o processamento de dados pessoais da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, incluindo, entre outras, as medidas técnicas e organizativas implementadas e os Subcontratantes envolvidos.
- 7.3. O ADJUDICATÁRIO deve permitir e contribuir para auditorias, incluindo inspeções, realizadas pela Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica e/ou outros responsáveis pelo tratamento de dados e pela Autoridade de Supervisão ou outro auditor legalmente mandatado pela Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica e/ou outros responsáveis pelo tratamento de dados para demonstrar a conformidade com as obrigações do ADJUDICATÁRIO estabelecidas no presente acordo e nas Leis de Proteção de Dados aplicáveis ao ADJUDICATÁRIO na execução dos serviços.
- 7.4. Na medida em que a Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica designe um auditor, esse auditor não deve ser um concorrente direto do ADJUDICATÁRIO no que diz respeito aos serviços contratados e será obrigado ao dever de confidencialidade.
- 7.5. O ADJUDICATÁRIO pode fornecer prova da adesão a um código de conduta aprovado ou um mecanismo de certificação aprovado, ou de outra forma fornecer informações à Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica que podem ser usadas como elemento para demonstrar a conformidade com as obrigações do ADJUDICATÁRIO.
8. **Devolução e Eliminação de Dados Pessoais**
- No termo do presente acordo, ou previamente, desde que solicitado pela Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, deverá o ADJUDICATÁRIO devolver ou destruir, conforme indicação da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, no prazo de 10 (dez) dias úteis e sem manter quaisquer cópias, toda a Informação Confidencial que lhe foi facultada e, bem assim, os demais elementos que lhe tenham sido entregues ou confiados pela Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica no âmbito da prestação de serviços definida no Contrato Principal e no Anexo 1 do presente clausulado.

9. Subcontratantes

- 9.1. O ADJUDICATÁRIO obriga-se a não modificar, delegar, subcontratar e/ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços objeto do presente Contrato, sem prévio consentimento da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, prestado por escrito.
- 9.2. Quando a Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica consinta na delegação, subcontratação e/ou cessão da execução dos Serviços objeto do presente Contrato a terceiros, no todo ou em parte, nos termos do número anterior, o ADJUDICATÁRIO manter-se-á solidariamente responsável perante a Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica pelo estrito cumprimento das obrigações e garantias por si assumidas ao abrigo do presente Contrato, obrigando-se a incluir no ato ou contrato de delegação, subcontratação e/ou cessão a terceiros as cláusulas necessárias para garantir a implementação e cumprimento das mesmas, designadamente no que respeita à qualidade, segurança, continuidade, acesso, avaliação, auditoria, devolução e eliminação de dados pessoais e confidencialidade previstas no presente Contrato.
- 9.3. Com relação a cada Subcontratante, o ADJUDICATÁRIO deverá:
- Realizar as diligências adequadas para garantir que o Subcontratante é capaz de fornecer o nível de proteção e segurança dos Dados Pessoais da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica exigido pela Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica;
 - Assegurar que o acordo entre o ADJUDICATÁRIO e o Subcontratante é regido por um contrato escrito, incluindo termos que oferecem pelo menos o mesmo nível de proteção para os Dados Pessoais da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica que os estabelecidos neste contrato e atendem aos requisitos do artigo 28 (3) do RGPD;
 - A pedido da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, fornecer informações sobre os termos materiais dos contratos em relação à implementação das obrigações de privacidade de dados pelos Subcontratantes aprovados pelo ADJUDICATÁRIO, incluindo, se necessário, a concessão de acesso aos documentos contratuais relevantes.
- 9.4. Não obstante a subcontratação e/ou cessão da execução dos Serviços objeto do Contrato Principal a terceiros, no todo ou em parte, o ADJUDICATÁRIO manter-se-á solidariamente responsável perante a Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura

Científica e Tecnológica pelo estrito cumprimento das obrigações e garantias por si assumidas ao abrigo do presente acordo.

10. Processamento de dados transfronteiriços

O ADJUDICATÁRIO não transferirá quaisquer dados pessoais pelos quais a Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica seja responsável para Estados que não pertençam à União Europeia.

11. Violação de Dados Pessoais

11.1. O ADJUDICATÁRIO informará a Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica sem demora injustificada de qualquer violação das leis de proteção de dados aplicáveis ou de termos contratuais relevantes ou de interrupções graves nas operações ou quaisquer outras irregularidades no processamento dos Dados Pessoais da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica.

11.2. O ADJUDICATÁRIO investigará prontamente e corrigirá qualquer incumprimento o mais rápido possível e, mediante solicitação da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, fornecerá todas as informações respeitantes à falta de conformidade.

11.3. Em caso de violação de dados pessoais, o ADJUDICATÁRIO notificará a Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica sem demora injustificada e em não mais de 24 horas após ter conhecimento dessa violação.

11.4. O ADJUDICATÁRIO investigará prontamente a violação de dados pessoais e fornecerá à Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica assistência razoável para satisfazer quaisquer obrigações legais (incluindo obrigações de notificação da Autoridade de controlo) da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica e/ou outros responsáveis pelo tratamento de dados, em relação à violação de Dados Pessoais ocorrida.

12. Cooperação e Registos

12.1. Tendo em conta a natureza do Processamento, o ADJUDICATÁRIO cooperará com a Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica na implementação de medidas técnicas e organizativas adequadas ao cumprimento das

obrigações da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica relativas ao exercício dos direitos dos titulares de dados e, bem assim, relativas à segurança do processamento, à notificação de uma violação de dados pessoais e à avaliação de impacto da proteção de dados, levando em consideração a informação disponível do ADJUDICATÁRIO.

12.2. O ADJUDICATÁRIO manterá um registo atualizado do nome e detalhes de contato de cada Subcontratante dos dados pessoais da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica e, quando aplicável, do representante dos subcontratantes e do Encarregado de proteção de dados. Mediante solicitação da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, o ADJUDICATÁRIO entregará uma cópia atualizada desse registo.

13. Condições Gerais

13.1. Nenhuma das cláusulas acordada no presente acordo reduz as obrigações do ADJUDICATÁRIO ou da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica estipuladas nos termos do Contrato Principal em relação à proteção dos Dados Pessoais ou permite que o Adjudicatário processe ou permita o processamento de Dados Pessoais de forma proibida pelo Contrato Principal.

13.2. Se, em qualquer momento posterior à assinatura do presente acordo, qualquer disposição do mesmo vier a ser declarada nula ou inexistente, ou anulada, tal facto não implicará a invalidade das restantes disposições do contrato.

O presente Acordo é parte integrante do contrato, que será assinado, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado de assinatura digital qualificada por todos os outorgantes, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura, ficando cada uma das partes na posse de um documento digital integralmente assinado.

ANEXO 1

DETALHES DO PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Este Anexo 1 inclui detalhes do Processamento de Dados Pessoais da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, conforme exigido pelo Artigo 28 (3) do RGPD.

1. Objeto do processamento de dados pessoais:

Contrato de prestação de serviços de aquisição de seguro de responsabilidade civil de exploração.

2. Duração do Processamento:

São consideradas todas as intervenções efetuadas pelo Adjudicatário, com carácter permanente ou esporádico.

3. Tipos de categorias e dados pessoais a serem processados:

Identificação, em concreto, dos dados pessoais a que o Adjudicatário tem acesso:

A Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica é proprietária de bases de dados que contêm dados pessoais e informações confidenciais sobre, nomeadamente, trabalhadores, parceiros, formandos, formadores, clientes, e potenciais clientes, que podem incluir, mas não está limitada às seguintes categorias de Dados Pessoais:

- a. Dados de identificação: nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, nacionalidade, morada, telefone, email, número de identificação civil, número de contribuinte, nº de identificação de segurança social, nº de carta de condução;
- b. Dados relativos a atividade profissional: profissão, situação profissional, vínculo laboral, identificação e morada da entidade patronal.
- c. Dados Financeiros e bancários: valor de remunerações, número de conta bancária;
- d. Dados de viaturas: cor, marca, modelo e matrícula.

4. Obrigações do ADJUDICATÁRIO:

- I. O ADJUDICATÁRIO adota todas as medidas de segurança do tratamento, designadamente:
 - a. A pseudonimização e a cifragem de dados pessoais;
 - b. A Encriptação;
 - c. A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;

- d. Capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;
- e. Implementação de um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.

E ainda, especificadamente:

- a. Controlo de Confidencialidade

Vinculação das pessoas autorizadas a tratar dados na estrutura organizativa do Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica ao dever de confidencialidade.

- b. Controlo de acessos a edifícios e instalações em que os dados sejam tratados
Medidas técnicas e organizativas avançadas para controlar os acessos a edifícios e instalações onde os dados da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica sejam tratados, em particular para verificar a autorização de entrada.

- c. Controlo de acesso aos sistemas

O acesso não autorizado aos sistemas de TI deve ser impedido.

Medidas técnicas (utilizador / palavra-passe de segurança) e organizativas (dados principais do utilizador) para a identificação e autenticação do utilizador:

- d. Controlo de acesso aos dados

As atividades nos sistemas de TI que não estejam cobertas pelos direitos de acesso alocados devem ser impedidas.

Definição orientada por requisitos do regime de autorização e direitos de acesso, bem como da monitorização e registo de acessos.

- e. Controlo de entradas

A documentação total da gestão e manutenção dos dados deve ser mantida.

Medidas para verificação subsequente sobre se os dados foram introduzidos, alterados, removidos (apagados) e por quem.

- f. Controlo de tarefas

O tratamento de dados contratado deve ser realizado de acordo com as instruções respetivas. Não se verificará qualquer tratamento de dados pessoais

por terceiros, nos termos do disposto no Art. 28º do RGPD, sem as respetivas instruções da parte do responsável pelo tratamento.

g. Controlo da disponibilidade

Os dados devem ser protegidos contra a destruição acidental ou perda.

l. Descrição de processo de acesso aos dados Pessoais:

Identificação da forma como os dados pessoais são acedidos/transferidos entre a Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica e o Adjudicatário:

Os dados pessoais necessários à execução do contrato serão transmitidos pelos elementos autorizados do Departamento Técnico e de Manutenção da Ciência Viva-ANCCT ou outro elemento autorizado da Ciência Viva, à seguradora ou corretor, se aplicável, através de meios informáticos (correio electrónico ou plataforma específica).

5. A Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica autoriza o ADJUDICATÁRIO à contratação dos seguintes subcontratantes:

- Não aplicável.